COLÉGIO ADONAI

Centro Educacional Adonai

Endereço: Rua José Cosme Pamplona nº 2001

Bela Vita – Palhoça

Fone: (48) 3242-4194 / 3093-0042

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR adonaianoletivo**

Pelo presente instrumento, de um lado CENTRO EDUCACIONAL ADONAI, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.395.954.0001/55 com sede na Rua José Cosme Pamplona n° 2001 - Bela Vista - Palhoça - S/C, doravante denominado CONTRATADO e de outro lado, adonainomecontratado RG: adonairgcontratado e CPF nº adonaicpfcontratado na qualidade de representante legal do(s) aluno(s) : adonainomealuno indicado no(s) requerimento(s) de matrícula(s), parte integrante deste contrato, doravante denominado CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, fruto de consciente opção pelo ensino particular, amparado pelos princípios e dispositivos constitucionais da liberdade de ensino, do pluralismo pedagógico e da iniciativa privada, sob a égide dos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 389, 476, 594 e 597 do Código Civil Brasileiro no que for aplicável e Leis nº 8.078/90 e nº 9.870/99 também no que forem aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas e cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

**Do objeto contratual:**

O objeto do presente contrato é regular os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, visando implementar o seu Projeto Político Pedagógico (PPP) durante o ano letivo**,** definir a contraprestação pecuniária e a forma de pagamento por parte do CONTRATANTE, bem como estabelecer os demais dispositivos complementares.

**Parágrafo único-** Os serviços prestados mencionados no "objeto contratual" se entendem obrigatoriamente a todos os alunos coletivamente, serviços de caráter individual somente estarão inclusos com aval da direção.

**Cláusula 1ª -** A CONTRATADA se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, devendo o planejamento, carga horária e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com seu PPP no período de Fevereiro a Dezembro do presente ano letivo**.**

**Parágrafo único-** O preenchimento da FICHA CADASTRAL, em formulário próprio fornecido pelo CONTRATADO, é um dos atos formais a celebração do presente Contrato.

**Cláusula 2ª-** A inscrição do aluno (a) somente será encaminhado para deferimento pela Diretora, após certificação pela tesouraria, de que o CONTRATANTE esteja quite com suas obrigações financeiras, decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento no ato da matrícula.

**Parágrafo único-** Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas que lhe foram apresentadas, os mesmos passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se ás obrigações decorrentes da legislação aplicável á área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regime Escolar e demais instruções estarão á disposição do CONTRATANTE para a consulta, na secretaria.

**Cláusula 3ª-** O CONTRATANTE declara, neste ato, que conheceu previamente as instalações físicas do estabelecimento, bem como as condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização, conhecendo-as e aceitando-as livremente.(art.2° da lei n°9.870/99).

**Parágrafo 1°-** Obriga-se o CONTRATATO a fornecer instalações, equipamentos, áreas de recreação, recursos humanos docentes e administrativos, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais.

**Parágrafo 2°-** Aceita e obriga-se o CONTRATANTE a adquirir o material escolar de uso individual e coletivo ou pagar a taxa de material coletivo determinado pelo CONTRATADO. Em hipótese nenhuma a aquisição do material se configura como parte integrante da anuidade aqui acordada.

**Parágrafo 3°- O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso e identificação do uniforme escolar completo sendo calça, bermuda, short saia, camiseta, jaqueta e tênis por parte do(s) aluno(s), assumindo a responsabilidade de compra do mesmo.**

**Parágrafo 4° -** A CONTRATADA poderá alterar ao seu critério o calendário escolar, respeitando as exigências legais de carga horária e dias letivos, devendo comunicar ao responsável a ocorrência da alteração.

**Cláusula 5ª-** Como REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, referente ao período letivo do ano, contratados nos termos da cláusula 1° deste instrumento, o CONTRATANTE pagará o valor da ANUIDADE estabelecida pelo CONTRATATO, em parcelas mensais, conforme divulgação procedida através de "FICHA CADASTRAL", necessária para a manutenção das atividades educacionais desenvolvidas no padrão de qualidade do CONTRATADO e para a incorporação de novas tecnologias e métodos de ensino, base de sustentação da filosofia educacional e do Projeto Político Pedagógico (PPP) adotado (art. 1º da Lei 9.870/99), de acordo com o modelo abaixo:

**INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:**

|  |
| --- |
| **Turma :** adonaiturma |
| **Período:** adonaiperiodo |
| **Anuidade: R$** adonaivalortotal |
| **Nº de parcelas:** adonainumeroparcelas |
| **Valor mensal:** adonaimensalidade |
| **Meses a Pagar:** adonaimesespagar |

**Parágrafo 1°-** A anuidade será paga(s) em, no máximo, 12 parcelas, vencendo a primeira no mês de mesinicio e a última no mês de mesfim, conforme previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

**Parágrafo 2°-** Os irmãos matriculados terão direito a 5% (CINCO POR CENTO) de desconto nas parcelas da anuidade.

**Cláusula 6ª-** Os lanches da manhã e da tarde são de responsabilidade dos pais, as demais refeições estão inclusas no valor da anuidade especificado nas "informações financeiras".

**Cláusula 7ª-** Fica a critério do contratado de oferecer ou não colônia de férias, sendo que está terá seu valor especificado em circular via agenda. Sendo que para que haja o atendimento de plantão de férias será necessário o número mínimo de 30 (trinta) alunos.

**Cláusula 8ª-** O valor de quaisquer das parcelas ajustadas poderá ser alterada por força da lei, medida provisória, decisão judicial ou sentença normativa de trabalho que implique em comprovada variação de custos ou receitas, de modo a manter o equilíbrio de equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

**Cláusula 9ª-** EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, DE QUALQUER DAS PARCELAS MENSAIS SERÁ COBRADA MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA PARCELA EM MORA E JUROS DE R$ 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) POR DIA DE ATRASO EM MORA.

**Cláusula 10ª-** EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, O CONTRATANTE PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DO QUAL SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

**Parágrafo 1°-** O não comparecimento do(s) aluno(s) aos atos escolares ora contratados não exime o pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

**Parágrafo 2°:** Em caso de falta de pagamento o CONTRATATO poderá optar, em conjunto ou isoladamente: pela suspensão da prestação dos serviços, nos termos da lei n° 9.870/99, artigo 6°, 3° e artigo 476 do código civil.

**Parágrafo 3°-** Fica o CONTRATANTE cientificado que em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação decorrente desse contrato, terá seu cadastro registrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC) nos termos do art. 43 § 2° da lei 8.078/90.

**Parágrafo 4°-** Os valores da contraprestação pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horário constante da proposta curricular da CONTRATADA e de seu calendário escolar.

**Parágrafo 5°-** Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, dos quais se cita exemplificativamente: horário especial, eventos culturais, passeios, datas comemorativas, transporte escolar, natação, balé, colônia de férias e outros, SERÃO COBRADOS A PARTE.

**Parágrafo 6°-** O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE comprovar-se-á mediante apresentação do recibo ou carnê que individualize a obrigação quitada.

**Cláusula 11ª-** O CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus para o contratado, autorizo o mesmo a se utilizar da imagem do(s) aluno(s) descrito(s) na ficha(s) cadastral(s), para fins de divulgação de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la e /ou divulgá-la na rede de computadores (internet), em jornais, na televisão e em quaisquer meios de comunicação, públicos ou privados, renunciando ao direito de indenização ou participação.

**Parágrafo único-** A autorização para uso da imagem se estende por 10(dez) anos além do término do contrato, porém em nenhuma hipótese poderá imagem ser utilizada de maneira contrária a moral e aos bons costumes ou a ordem pública.

**Cláusula 12ª-**O CONTRATANTE se responsabiliza pelos danos declarados, comprometendo-se a informar à contratada, por escrito e mediante recibo, qualquer alteração ou mudança de endereço capaz de prejudicar sua localização, e fica ciente,desde já, de que a omissãoacarretará na pena de serem consideradas validas as correspondências enviadas aos endereços constante do presente instrumento, inclusive para efeitos de citação judicial e inclusão do seu nome no SPC sem prévio conhecimento.

**Cláusula 13ª-** O CONTRATADO não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados ao estabelecimento educacional, inclusive o papel , moeda, documentos, aparelhos eletrônicos ou celulares pertencentes ou sob a posse do CONTRATANTE, do discente ou de seus prepostos ou acompanhante.

**Cláusula 14ª-** Com a assinatura do presente instrumento fica o CONTRATANTE ciente que o contratado não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, a vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc, que venha a ocorrer nos pátios internos, externos, ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidades será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**Cláusula 15ª-** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, independente de prévia notificação.

**Cláusula 16ª- EM CASO DE DESISTÊNCIA DA VAGA DO ALUNO O CONTRATANTE DEVERÁ AVISAR O CONTRATADO COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA POR ESCRITO, NESTE CASO FICA ESTIPULADO QUE O SERVIÇO PODERA SER REALIZADO DURANTE O MÊS DE AVISO E FICA RESPONSAVEL PELA RESCISÃO OBRIGADO A PAGAR MULTA EQUIVALENTE AO VALOR DE 1º MÊS DE SERVIÇO APÓS O MÊS DE AVISO.**

**O CONTRATADO TEM ATÉ O DIA 1° DE OUTUBRO DO DECORRENTE ANO PARA PEDIR A TRANSFERÊNCIA OU DESISTÊNCIA DA VAGA. APÓS ESTA DATA O MESMO DEVERÁ PAGAR O MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO MESMO SEM ULTILIZA-LOS.**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento emas vias de

igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que se produzam todos os efeitos legais, declarando o CONTRATANTE expressamente que teve conhecimento prévio do conteúdo do presente contrato, manifestando, neste ato, seu consentimento as suas cláusulas e condições, as quais aceitas livres e espontaneamente.

**Palhoça, adonaidata**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Contratante Financeiro/Responsável**

**CPF:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**C.E. ADONAI**

**CNPJ: 14.395.954/0001-55**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA1: adonainometestemunha**

**CPF: adonaicpftestemunha**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TESTEMUNHA 2: adonainomedoistestemunha**

**CPF: adonaicpftdoisestemunha**